Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.400.671 - SP (2018/0303792-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE	:	PERCYLEINE PELEGRINE HERCULIANI
AGRAVANTE	:	ACACIO SANCHEZ
AGRAVANTE	:	AELITON ROBERTO DE SOUZA
AGRAVANTE	:	ALEXANDRE PRADO AVILEZ
AGRAVANTE	:	ANALBERTO RODRIGUES CORREA
AGRAVANTE	:	ANDRE DAHMER
AGRAVANTE	:	ANTONIO DAVID MACHADO BORGES
AGRAVANTE	:	BERTHA FERNANDA PASCHOALICK
AGRAVANTE	:	CARLOS CIRINO
AGRAVANTE	:	CESAR APARECIDO FERREIRA GUIMARAES
AGRAVANTE	:	DEONESIO VITECOSKI
AGRAVANTE	:	EDSON CESARIO
AGRAVANTE	:	GERALDO LUIZ DA SILVA CARVALHEIRO
AGRAVANTE	:	GILSON QUINTINO DE SOUZA
AGRAVANTE	:	HISAO ISHIDA
AGRAVANTE	:	JOAQUIM ROBERTO SANTANA DE LIMA
AGRAVANTE	:	JOSE CARLOS ALVES DA SILVA
AGRAVANTE	:	JOSE MESSIAS PIGNATARO
AGRAVANTE	:	JULIO CEZAR ZORZETTO
AGRAVANTE	:	LEILA MARIA ARANTES PAES
AGRAVANTE	:	MARCOS ANTONIO GAMA
AGRAVANTE	:	MARTHA PEREIRA TRINDADE
AGRAVANTE	:	MILTON JOSE ALVES
AGRAVANTE	:	NELMA APARECIDA SALGADO ROSSINI
AGRAVANTE	:	NILTON VIEIRA DA SILVA
AGRAVANTE	:	OSMAR RIBEIRO SANTOS
AGRAVANTE	:	RENATO CESAR LOPES BIUDES
AGRAVANTE	:	RUBENS TIMOTEO DO ROSARIO
AGRAVANTE	:	SERGIO MARCOS ROQUE
AGRAVANTE	:	SOLANGE ALUNNI
ADVOGADO	:	MANOEL MORENO BILTGE E OUTRO(S) - SP144642
AGRAVADO	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	:	RODRIGO LEMOS CURADO E OUTRO(S) - SP301496

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DO FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. REITERAÇÃO. IRREGULARIDADE FORMAL. DIALETICIDADE. SÚMULA 182/STJ.

1. Não se conhece do agravo em recurso especial que não impugna especificamente os fundamentos da decisão que nega seguimento ao apelo extremo. Inteligência do art. 932, inciso III, do CPC/2015.

2. O consequente agravo interno que, a despeito desse fundamento, dirige-se tardiamente contra os motivos declinados na decisão do Tribunal *a quo*, ou meramente reitera as razões do recurso especial, reincide na irregularidade formal, sendo manifesta a impossibilidade do seu conhecimento. Hipótese da Súmula 182/STJ.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Francisco Falcão (Presidente), Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de junho de 2019

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator